**Sessão 2.2 Utilização da Aquisição de Provas sob a Forma Eletrónica Através de Mecanismos de Cooperação Internacional**

**(versão online)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Sessão 2.2 Utilização da Aquisição de Provas sob a Forma Eletrónica Através de Mecanismos de Cooperação Internacional (versão online) | | Duração: 60 minutos |
| **Recursos necessários:**   * PC/computador portátil que disponha de versões de software compatíveis com os materiais preparados * Acesso à Internet * Acesso a software/plataforma de conferências online * Projetor e ecrã * Papel e canetas para participantes | | |
| **Objetivo da sessão:**  O objetivo desta sessão é apresentar, passo a passo, o processo completo de obtenção de provas digitais através de mecanismos de cooperação internacional. Tal será apresentado através da introdução das medidas efetivas de AJM tomadas pela Parte requerente e pela Parte requerida e da utilização do estudo de caso. O estudo de caso discutirá os tipos de dados e a forma como são recolhidos/obtidos através dos vários mecanismos de cooperação internacional, incluindo métodos informais. A forma como a polícia, procuradores e outras entidades trata os dados. Esta sessão permitirá aos procuradores, juízes e magistrados avaliar com rigor os dados obtidos que serão apresentados ao tribunal na sessão seguinte como elementos de prova. | | |
| **Objetivos:**   * atualizar e alargar o conhecimento sobre os tipos de provas sob a forma eletrónica típicas dos pedidos e intercâmbios de assistência jurídica mútua * alargar os conhecimentos sobre os tipos de autoridades competentes que participam na assistência jurídica mútua * compreender a diferença entre a autoridade central e a autoridade de execução da AJM e os sistemas híbridos * compreender quais são as competências processuais da AJM no tocante às diferentes autoridades * conhecer as eventuais medidas e variações de medidas tomadas durante o processo de AJM pelas diferentes autoridades competentes * participar ativamente na análise de estudo de caso, aplicando os conhecimentos e competências previamente adquiridos * melhorar o conhecimento geral sobre a assistência jurídica mútua em matéria de procedimentos de obtenção de provas sob a forma eletrónica | | |
| **Orientação para o formador**  Durante a sessão, devem ser considerados os seguintes temas:   * tipos comuns de provas sob a forma eletrónica na AJM, incluindo tipos de dados informáticos, definições, procedimentos, ações e outras formas de assistência mútua disponíveis na Convenção de Budapeste * estrutura das autoridades competentes – central e de execução, incluindo as possibilidades e impedimentos para uma cooperação e reação eficazes por parte do Ministério da Justiça, da polícia, do Ministério Público e do tribunal * perspetiva geral prática sobre os procedimentos de assistência jurídica mútua, incluindo uma descrição passo a passo dos procedimentos * um estudo de caso | | |
| **Teor da sessão** | | |
| **Números dos slides** | **Teor** | |
| 1 a 3 | Os slides iniciais são a introdução à sessão e incluem a agenda e os objetivos da sessão, em conjunto com alguns subtópicos de atualização da formação inicial. | |
| 4 a 7 | Este slide apresenta uma rápida recapitulação das definições, informação e explicações sobre os tipos mais típicos de dados informáticos atualmente utilizados. Tal já foi apresentado aos participantes nas sessões sobre os artigos (1.º e 18.º) da Convenção de Budapeste, provas sob a forma eletrónica e similares. | |
| 8 a 9 | Estes slides apresentam informação mais pormenorizada relativa à informação básica sobre subscritores.  A informação básica sobre subscritores é definida, em primeiro lugar, pelas empresas de comunicações telefónicas e envolve: a) nome, b) endereço, c) registos de ligações telefónicas locais e de longa distância ou registos das horas e durações de sessão, d) duração do serviço, incluindo a data de início e tipos de serviços utilizados, e) número de telefone ou equipamento ou outro número ou identidade do subscritor, incluindo qualquer endereço de protocolo Internet atribuído, e f) meios e fonte de pagamento desse serviço, incluindo qualquer cartão de crédito ou número de conta bancária.  Atualmente, esta informação é aplicada aos subscritores dos fornecedores de serviços Internet para efeitos de acesso à Internet. | |
| 10 | Slide sobre dados de tráfego. Estes dados são gerados por computadores na cadeia de comunicação para encaminhar uma comunicação desde a sua origem até ao seu destino. São, portanto, elementos auxiliares da comunicação propriamente dita.  No caso da investigação de uma infração penal cometida relativamente a um sistema informático, os dados de tráfego são necessários para localizar a origem de uma comunicação como ponto de partida para a recolha de provas adicionais ou como parte integrante da prova da infração. Os dados de tráfego podem ter uma duração efémera pelo que se torna necessário requerer a sua preservação expedita. Consequentemente, a sua rápida divulgação poderá ser necessária para apurar o destino da comunicação para recolher provas complementares antes que tais dados sejam apagados ou para efeitos de identificação de um suspeito. O procedimento normal de recolha e divulgação de dados informáticos poderá pois revelar-se insuficiente.  Além disso a recolha destes dados é encarada como implicando, em princípio, uma menor intrusão uma vez que se desconhece o conteúdo da comunicação que é encarado como sendo mais delicado. | |
| 11 | Slide sobre dados de conteúdo. A Convenção de Budapeste não fornece uma definição de dados de conteúdo. No entanto, existem várias fontes jurídicas diferentes que fornecem descrições semelhantes do termo “dados de conteúdo”.  Todas as descrições e definições estão de acordo em que os dados de conteúdo representam o que se encontra “dentro” do ficheiro que é enviado através da rede. | |
| 12 | Slide sobre dados na cloud. A computação na nuvem (cloud) é a disponibilidade, a pedido, de recursos informáticos, em especial o armazenamento de dados (armazenamento na cloud) e a capacidade computacional, sem uma gestão ativa direta por parte do utilizador. O termo é, em geral, utilizado para descrever os centros de dados disponíveis a muitos utilizadores através da Internet.  As grandes clouds, atualmente predominantes, têm com frequência funções distribuídas por vários locais a partir de servidores centrais. Se a ligação ao utilizador for relativamente próxima, pode ser designado de servidor periférico.  As clouds podem limitar-se a uma única organização (cloud empresarial) ou estar disponíveis para muitas organizações (cloud pública). | |
| 13 a 14 | Estes slides apresentam os desafios colocados à AJM pelas provas sob a forma eletrónica, ações e outras formas de assistência mútua conexas.  Abordam alguns dos desafios mais importantes em matéria de obtenção de provas sob a forma eletrónica através da assistência jurídica mútua em matéria penal. Alguns aspetos dos desafios foram apresentados aos participantes durante a formação inicial.  Existem outras formas de assistência jurídica mútua à disposição dos procuradores e juízes, sendo algumas delas da competência do Ministério ou do Departamento de Justiça, pelo que estão fora da jurisdição do Ministério Público ou do tribunal. No entanto, estas autoridades participarão na referida assistência. | |
| 15 a 19 | Estes slides apresentam as possíveis estruturas das autoridades competentes em matéria de AJM.  Existem diferentes abordagens à estrutura das autoridades centrais e de execução em matéria de assistência jurídica mútua. A estrutura poderá variar em função do quadro jurídico nacional, incluindo os tratados internacionais adotados.  Em geral, o Departamento da Justiça é a autoridade central da assistência jurídica mútua. Contudo, devido aos diferentes aspetos da configuração jurídica e logística da autoridade, este regime enfrenta desafios que devem ser sublinhados.  As autoridades responsáveis pela aplicação da lei, sobretudo a polícia, dispõem de alguma autoridade no que diz respeito ao processo de AJM. No entanto, esta varia grandemente de país para país. Na sua maioria, os países de direito comum atribuíram competência às suas autoridades responsáveis aplicação da lei para participar ativamente no pedido ou no fornecimento de informação ou de elementos de prova relativos a casos de cibercrime. Não é esse o caso dos países de direito civil em que esta autoridade pertence quase integralmente ao Ministério Público ou ao tribunal.  O Ministério Público e o tribunal dispõem de responsabilidades crescentes no domínio da AJM. Os países estão cada vez mais conscientes de que a execução rápida e substantiva da assistência jurídica mútua, seja uma assistência administrativa ou total, pode ser prestada pelas autoridades judiciárias, uma vez que fazem a interligação de competências e jurisdições entre muitos participantes neste processo, por um lado, e, por outro, são garantes das salvaguardas que devem ser implementadas.  Na sua maioria, os países de direito civil adotaram o sistema em que o Ministério Público ou o Departamento de Investigação do Tribunal tem autoridade de investigação, ao passo que, neste sistema, a polícia desempenha as suas funções sob a orientação ou ordens dessas autoridades.  Nos países de direito comum, os sistemas são mistos e clássicos, nos quais a polícia dispõe de toda a autoridade de investigação, embora menos presente do que nos sistemas híbridos em que a polícia coopera com o Ministério Público e apresenta os pedidos ao tribunal.  No entanto, o Ministério Público e os tribunais estão cada vez mais envolvidos nos processos de AJM.  Alguns criaram, formal ou efetivamente, pontos de contacto nos gabinetes do Ministério Público (Albânia, Bélgica, França, Itália, Malta, Maurícias, Países Baixos, Roménia, Sérvia, Suíça e Estados Unidos).  Os Estados tomam uma grande variedade de medidas para melhorar as ligações entre os serviços que tratam os pedidos de AJM que envolvem dados eletrónicos. Essas medidas são extensivamente pormenorizadas na compilação das respostas das Partes, à disposição de todas as Partes. O T-CY recomenda que se continue a centrar a atenção na melhoria do processo. O Conselho da Europa – nomeadamente através de projetos e em coordenação com o T-CY – deve apoiar a partilha de experiências entre os pontos de contacto 24/7, devendo ser assegurada uma estreita coordenação com as autoridades judiciárias. | |
| 20 a 27 | Estes slides apresentam a perspetiva geral prática dos procedimentos relativos à AJM.  As medidas são elucidativas, por si só, e devem ser bem conhecidas dos profissionais de direito penal, uma vez que correspondem ao processo nacional com um aditamento relativamente ao elemento internacional.  Passo 1: A condição prévia para classificar o caso como uma AJM é o estabelecimento do elemento internacional no caso em apreço, em conformidade com a lei.  Passo 2: A autoridade responsável pela condução do processo deve analisar minuciosamente o caso e determinar os factos que devem ser obtidos.  Passo 3: O nível de informação pode ser diferente devido às diferentes fases do procedimento.  Passo 4: A assistência informal e formal varia em termos de rapidez, o que foi explicado anteriormente.  Existem diferentes variações na abordagem do Passo 4, consoante a configuração do direito interno. As variações dependem da quantidade de autoridade de AJM que a entidade, serviço ou tribunal participante dispõe. Acresce que depende das possibilidades legais de participar em ações de AJM no seio e fora do país.  Passo 5: O processo de AJM pode ser e é muito moroso. No entanto, as autoridades que aguardam não devem depender apenas da respetiva resposta. Devem agir de forma proativa e tomar todas as medidas necessárias que permitam dar seguimento enquanto aguardam uma resposta. Deve perguntar aos participantes o que poderá ser.  Passo 6: O Estado requerido recebe a carta rogatória e inicia um procedimento local que pode também ser diferente, tal como anteriormente descrito relativamente à Parte requerente.  Passo 7: A resposta é dada em conformidade com as possibilidades factuais e jurídicas locais.  Passos 8 e 9: A resposta é recebida e analisada. Uma nova carta rogatória, quer como clarificação, adenda ou uma completamente nova, com base nos factos apurados a partir da primeira, estará à disposição.  Os participantes devem ser convidados a partilhar a sua experiência. | |
| 28 a 33 | Estudo de um caso real de 2020. O pacote de formação contém material adicional sobre o mesmo. | |
| 34 a 36 | Os slides finais permitem ao formador rever os objetivos de aprendizagem com os participantes de modo a ter a certeza de que foram alcançados. Constitui também uma oportunidade para os participantes levantarem quaisquer questões que tenham ou quando não tiverem compreendido plenamente os temas apresentados.  Além disso, o formador pode utilizar a sessão para verificar os conhecimentos adquiridos colocando perguntas aos participantes. Este aspeto é importante, uma vez que não existe uma avaliação formal para o curso. | |
| **Exercícios práticos**  Nesta sessão está previsto um estudo de caso. | | |
| **Avaliação/verificação de conhecimentos**  Não foi solicitada qualquer verificação ou avaliação de conhecimentos para esta sessão. | | |